

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 90350/14.0YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RN544226103PT

*Exmo. Senhor*  
Antonio Luis Miranda Alvelos  
Rua Esqueiro, 685  
Silva  
4750-685 SILVA

Registado

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>90350/14.0YIPRT</b>	Refª: <b>400 173 664 910</b>	Data: <b>09-09-2014</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Antonio Luis Miranda Alvelos		

Nos termos do artº 233º do Código de Processo Civil, comunica-se que, por carta registada com aviso de recepção recebida em \* 17-07-2014 \*, pela pessoa cuja assinatura consta do mesmo:

Manuel Fernandes

foi o(a) destinatário(a) notificado para, no prazo de 15 dias a contar daquela data, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento em duplicado.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento \*\* ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 1005.5 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 802.5      Juros de mora: 52      à taxa de: %      desde

até à presenta data;      Outras quantias: 100      Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2013-02-01      Período a que se refere: 2013-02-01 a 2014-04-03

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o

crédito que ora se reclama.

Factura n.º 002/96611 em 01-02-2013, com vencimento imediato, do montante de 156, 21€;  
Factura n.º 002/98872 em 19-04-2013, com vencimento imediato, do montante de 160, 12€;  
Factura n.º 002/101665 em 11-07-2013, com vencimento imediato, do montante de 160, 12€;  
Factura n.º 002/104173 em 08-10-2013, com vencimento imediato, do montante de 160, 12€;  
Factura n.º 002/110321 em 03-04-2014, com vencimento imediato, do montante de 165, 93€;

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 802, 50 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 52, 00 €


Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital: 802, 50 € Total de Juro: 52, 00 €

Capital Acumulado: 854, 50 €

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir de 17-07-2014, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - Querendo efectuar o PAGAMENTO, deverá fazê-lo DIRECTAMENTE AO REQUERENTE.